



CONTRATO Nº 054/2023 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contrato Emergencial, Art. 24, IV, Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 49/2023

Processo Administrativo nº 5473/2023

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.881/0001-83, com sede na Rua Gelson Gava, s/n – Morro Grande – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.322-000, E-mail: comercial@ctraci.com.br, neste ato representada por seus representantes legais: **VALDIR DAMO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 9.554.314-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 045.771.928-10, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2.850 – Apto. 1.402 – Edifício Burle Marx, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010; **LAIZ DAMO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 27.753.815-4 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 368.767.388-09, residente e domiciliada na Rua das Figueiras, nº 720 – Apto. 181, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.080-300, **LEON DAMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 30.717.452-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 380.111.328-06, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, nº 720 – Apto. 181, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.080-300; e representada ainda por seu procurador, **CLAUDIO LUCAS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 090.167.737-03, e portador da Carteira de Identidade nº 1728743 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Hermínio Blackman, nº 074, Bairro Bomfim, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 46.550,40 (quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Qtd.	Especificação do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	Tonelada	240,00	RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II (DOMICILIAR), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO DO MEIO AMBIENTE COMPETENTE.	R\$ 193,96	R\$ 46.550,40

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual;

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo para o presente será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua publicação, tendo **início na data de 21/08/2023 e término em 20/09/2023.**

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.



4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a terceiros e ao Meio Ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de segurança e proteção individual adequados, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;
- g) A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Manter atualizada a Licença Ambiental de Operação expedida pelo IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do aterro sanitário de resíduos sólidos, Classe II (domiciliar);
- i) Adotar rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental para destinação final dos resíduos sólidos urbanos, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade;
- j) Responsabilizar-se pela disposição final dos resíduos, objeto deste Contrato.



§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização 5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0005.2.0012 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 311 – Fonte 1.500.0000.000 – Rec. Ordinários, 1.704.0000.0000, 1.705.0000.0000 e 2.500.0000.0000;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93;



10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designados pelo titular da Secretaria requisitante, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de agosto de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretária Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

2. _____

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – PMAV

**CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -
LTDA**
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2023 – PMAV

Contrato Emergencial, Art. 24, IV, Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação Nº 049/2023

Processo Administrativo Nº 5473/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA;

Contratada: CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Valor: R\$46.550,40 (quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.452.0005.2.0012 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 311 – Fonte 1.500.0000.000 – Rec. Ordinários, 1.704.0000.0000, 1.705.0000.0000 e 2.500.0000.0000.

Vigência: 21/08/2023 a 20/09/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de agosto de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
GILMARA BIAZATE ROVETA
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 9770